



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 003/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ. nº 11.512.108/0001-80, com sede na Avenida Olinda, 1621 – Jardim Tamoio, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP. 87.505-080, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Vinicius Muller Casagrande**, portador do CPF 057.650.099-21 e do RG 9.784.029-6/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 003/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar em forma de Kit Escolar para distribuição gratuita para os alunos da rede Municipal de ensino (infantil, fundamental e jovens e adultos) com entrega total, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 003/2016**:

Lote	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
UNICO	Caderno cartografia capa dura, com 48fls; formato 200x275mm, miolo em papel 56g/m², capa em papelão 780g/m² revestido cm papel couchê 115g/m² com aplicação de verniz UV; capa personalizada, capa interna com dados do aluno, contra capa personalizado, e contra capa interna com hino Nacional; personalizado em 4x0 cores, conforme solicitação da administração; espiral em arame revestido e acabamento em coil look.	Unid	1.066	7,50	7.995,00
	Caderno brochura universitário com capa dura costurado, com 96fls; formato 200x275mm, miolo em papel 56g/m², capa em papelão gramatura mínima 600g/m² revestido cm papel couchê 115g/m² com aplicação de verniz UV; (capa personalizada, capa interna com dados do aluno, contra capa personalizado, e contra capa interna com hino Nacional), personalizado em 4x0 cores conforme solicitação da administração	Unid	3.632	11,38	41.332,16
	Lápis preto nº 2 HB redondo apontado, personalizado em 1 cor conforme solicitação da administração, composto por madeira plantada, grafite e argila, medindo 17,5cm; mina resistentes a luz, produzidas com matéria primas atóxicas, com escrita nítida e uniforme, no diâmetro de 2,00mm (mina) produto com certificação do INMETRC em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	Unid	5.764	0,58	3.343,12

PUB. EM 29/01/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Borracha branca n°40; macia, especial para apagar escrita a lápis; composto por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral acelerador e essência; medida 32mm x 23mm x 08mm; personalizada em 1 cor conforme solicitação da administração.	Unid	2.132	0,28	596,96
Apontador com depósito, produto com fabricação nacional com lamina em aço temperado, depósito coletor em material ABS: prático e resistente medindo 6cm x 2,5cm x 1,5cm, na cor neon, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236. Personalizado em 1 cor conforme solicitação da administração.	Unid	1.066	5,00	5.330,00
COLA BRANCA com no mínimo 100g, lavável, composição: resina de pva, produto atóxico; pronto para uso, alto teor de sólidos, a embalagem (frasco) deve ser de fonte sustentável pet 100% reciclado, frasco retangular, bico aplicador econômico com boca de 1mm, tampa com respiro, a vedação da tampa deve ser eficiente para evitar o vazamento do produto/evaporação. Produto certificado pelo INMETRO.	Unid	2.132	3,50	7.462,00
Tesoura escolar 13cm com régua; cabo confeccionado em resina termoplástica e laminas em aço inox fixada por parafuso; produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236	Unid	1.066	3,20	3.411,20
Lápis de cor com 12 unidades nas cores rosa claro, rosa, vermelho, laranja, amarelo, marrom claro, marrom, verde claro, verde, azul, azul cobalto e preto, formato redondo medindo 175mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro da mina 2,6mm, composto por pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras, madeira reflorestada, produto ecologicamente correto, atóxico, fabricação nacional certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT – NBR 15236	Cx	790	7,70	6.083,00
Lápis de cor ecológico reciclável (Jumbo), não utiliza madeira, não agride o meio ambiente, 100% reciclável, matéria prima renovável, formato sextavado medindo 11cm x 1,2cm embalagem com 148g, produzido ecologicamente correto, produto não toxico aprovado pelo INMETRO e EN 71 composto por termoplásticos, pigmentos orgânicos e ceras, caixa com 12 cores	Cx	276	10,90	3.008,40
Régua de 30cm personalizado em 1 cor, com escala em relevo, injetada em PET (Politereftalado de Etila) reciclado pós-consumo, na cor verde com transmitância natural das embalagens recicladas de origem. Escala em relevo com divisão em milímetro, detalhes a cada 5milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser precisas não podendo apresentar falhas. O produto acabado deve apresentar peso mínimo de 18g e as seguintes dimensões mínimas: a maior espessura deve ter 1,6mm e a menor na ponta do chanfro deve apresentar 0,8mm, comprimento com 310mm e largura de 30mm. Apresentar laudo de conformidade com os requisitos de toxicologia das normas ABNT 15236/2012 ou NM 300 parte 3. O produto deve ter a marca de reciclagem indicando o texto "Pet Reciclado Pós Consumo".	Unid	790	2,20	1.738,00
TOTAL GERAL – R\$				80.299,84

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **em sua totalidade**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO:

a) **Primeira Fase – Disponibilização da arte gráfica.** A Prefeitura Municipal de Rosana disponibilizará via e-mail a **CONTRATADA**, em **até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato**, as artes referentes ao Caderno de Cartografia e Caderno de Brochura, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar a amostra do mesmo conforme item abaixo.

b) **Segunda Fase – Apresentação da amostra de Kit Escolar para aprovação:** A **CONTRATADA** deverá apresentar em **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da arte gráfica **01 (um) modelo de Kit (A) e 1 (um) modelo de Kit (B)**, em seu formato definitivo, para aprovação, o que será feito por meio de "Termo de Verificação de Amostras". Caso não seja aprovada o modelo apresentado, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo modelo no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis com as devidas correções**. A responsabilidade e ônus pelos modelos, sem aprovação da Prefeitura Municipal de Rosana, serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

c) **Terceira Fase – Da entrega dos Kits.** Depois de verificado os modelos e sendo os mesmos aprovados pela municipalidade, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos Kits **em sua totalidade** mediante as requisições feitas pelo setor responsável, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**,





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **Lote Único** o valor de **R\$ 80.299,84 (oitenta mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas – Func. Prog: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959), (971) e (983).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) - **NF(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal - **NF** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constada qualquer irregularidade na nota fiscal ou equivalente, será solicitado a Contratada carta de correção, caso não seja cabível, a Nota Fiscal será devolvida a empresa Contratada para substituição, sendo a contagem para o prazo de pagamento reiniciada após a apresentação de nova Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, vigorando o presente instrumento no período de **29/01/2016 a 29/04/2016**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

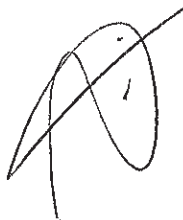
No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

    5 



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 003/2016**, como se aqui estivessem



6



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 87.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

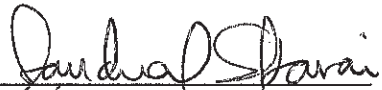
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 28 de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante



SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

Vinicius Muller Casagrande
Procurador
CPF 057.650.099-21
RG 9.784.029-6/SSP-PR
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

